

Lei N° 2.418/2.010

“Cria o Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUMDEC e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgão captador e aplicados dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, tudo em conformidade com aquelas exaradas na Lei n° 2.255/2007 de 12/06/2007, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e no Decreto n° 2.621/2007 de 12.06/2007, que regulamenta a citada lei e respectivas alterações.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUMDEC:

I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Os auxílios, doações, legados, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III – Os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em Defesa Civil;

IV – As remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

V – Os recursos transferidos da União, dos Estados e dos Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;

VI – Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

VII – Outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 3º - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, exercício 2010, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FUMDEC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária – exercício 2011.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUMDEC serão administrados pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que exercerá a função de Secretaria Executiva.

§ 1º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUMDEC serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUMDEC.

§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal – FUMDEC terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro, será transferido ao exercício seguinte.

Art. 5º - São atribuições do Executivo Municipal:

- I – Coordenar a execução dos recursos do FUMDEC de acordo com o Plano de Aplicação;
- II – definir e implementar a proposta anual de recursos para o FUMDEC, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do Município;
- III – Preparar a demonstração mensal da receita e despesa executada e torná-la pública;
- IV – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMDEC;
- V – Elaborar mensalmente demonstrativo da receita e despesa;
- VI – Compor trimestralmente inventário dos bens materiais;
- VII – Produzir anualmente inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUMDEC;
- VIII – Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;
- IX – Apresentar análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMDEC;
- X – Manter controle da receita do FUMDEC;
- XI – Elaborar e publicar, junto com o Conselho Municipal de Defesa Civil, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro e as publicações.
- XII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDEC.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I – Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FUMDEC;

II – Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do FUMDEC;

III – Aprovas as diretrizes, normas e parâmetros para administração do FUMDEC;

IV – Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMDEC.

Art. 7º - Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, apresentar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MG, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber, às exigências contidas na Legislação Estadual pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 20 de dezembro de 2010.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal